

BOLETIM 540

Brasília, 27 de março de 2018

DIAP: Poderes atuam entrosados na pauta pró-mercado



Começou na tarde desta segunda (26), no Dieese, SP, curso do Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé com o tema “A comunicação para enfrentar os retrocessos”. O evento termina quinta. Na quarta, às 17 horas, o jornalista João Franzin, da Agência Sindical, será um dos palestrantes.

Segundo Altamiro Borges, presidente do Barão, os quatro dias de curso serão ocupados com palestras e oficinas “com o objetivo de capacitar militantes, sindicalistas e ativistas do movimento social no debate sobre a democratização da comunicação e na produção de informação e conteúdos em diferentes plataformas”.

O evento tem apoio do Dieese, Diap, Agência Sindical, Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho/Cesit, CUT, CTB, Intersindical, Nova Central Sindical, Força Sindical e UGT.

Diap - O jornalista e consultor Antônio Augusto de Queiroz (Toninho), diretor do DIAP, fez a palestra de abertura. Segundo Toninho, “setores da esquerda compram a ideia falsa que há discordância entre os Três Poderes, indicando crise institucional. Ele diz: “Nada mais falso. Os Poderes estão entrosados no mesmo projeto de

desmonte do Estado de bem-estar social, no alinhamento às teses dominantes do mercado e na consolidação do projeto neoliberal”.

Para as eleições presidenciais de outubro, Antônio Augusto de Queiroz adianta que três modelos de Estado deverão ser debatidos e avaliados pelos eleitores. “Há o modelo do Estado liberal e mínimo; o Estado de bem-estar social; e o Estado policial, que quer fechar escolas e abrir presídios”.

Comunicação - Toninho recomenda que se estimule o debate, buscando superar as táticas de comunicação postas em movimento pelo poder, que desqualificam a política e, segundo ele, “tentam criminalizar toda pessoa, toda ideia, todo projeto de sentido coletivo”. Ele alerta: “Devemos dizer aos trabalhadores e à sociedade que não existe solução justa fora da política; todas as opções são piores”.

Fonte: Agência Sindical



CSI e filiadas se articulam denúncia na OIT por violações de convênios ratificados no Brasil

A Nova Central, através do seu diretor de Educação Sindical, Sebastião Soares, participou da reunião da Confederação Sindical das Américas - CSA, em São Paulo, nos dias 19 e 20 de março. Na pauta dos debates constaram a apresentação de queixa contra o governo brasileiro junto à OIT - Organização Internacional do Trabalho, pela Confederação Sindical Internacional - CSI, em função da aprovação da Lei 13.467/2017, que acabou com direitos sindicais e trabalhistas em afronta a convênios da OIT, ratificados pelo Brasil. Por decisão unânime e com apoio de mais de vinte centrais sindicais das américas, aprovou-se que o Brasil será indicado pela CSI para entrar na lista curta da OIT, o que significará sanções.

Também deliberou-se pela realização de campanha internacional contra a violência no mundo do trabalho, que atinge homens e mulheres, debate no qual houve a participação, também, da diretora de Assuntos da Mulher da Nova Central, Sônia Zerino. Neste sentido serão desenvolvidas ações no período da reunião anual da OIT em Genebra, neste ano, de 28 de maio a 12 de junho, com vistas à criação de convênio e recomendação da organização visando coibir a violência no trabalho.

Tendo em vista a ação predatória das cadeias mundiais de valor, a CSA e a CSI vão criar frentes de ação com vistas à instituição de marco jurídico internacional vinculante para enfrentar as transgressões dos direitos sindicais e trabalhistas praticadas pelas multinacionais.

Fonte: NCST

Contribuição sindical facultativa viola a Constituição, decide juíza

A contribuição sindical facultativa, conforme determinada pela Lei 13.467/2017, viola o princípio da igualdade. Isso porque o artigo 8 da Constituição Federal fixa que cabe ao sindicato a defesa de toda a categoria de trabalhadores, e não apenas daqueles que tenham autorizado o desconto da contribuição.

Esse foi um dos argumentos apresentados pela juíza Raquel de Oliveira Maciel, 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, ao afastar a nova lei e determinar que uma rede de supermercado continue a recolher, obrigatoriamente, a contribuição sindical.

A juíza também afirmou em sua decisão liminar que a contribuição sindical tem natureza tributária, por isso qualquer alteração em suas regras deveria ser feita por lei complementar, e não por lei ordinária, como aconteceu.

Quanto ao perigo da demora, requisito necessário para a concessão da liminar, a juíza entendeu estar presente, pois a contribuição é a fonte de custeio dos sindicatos. Assim, a demora, segundo a juíza, poderia acarretar no encerramento das atividades do sindicato, o que causaria prejuízo na representação e assistência aos trabalhadores.

Para o presidente do Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro, Márcio Ayer, o fim da contribuição, para inviabilizar a ação dos sindicatos, é um golpe contra os trabalhadores. "Sem sindicato forte não é possível negociar de forma digna e independente com as empresas,

nem fiscalizar as condições de trabalho, nem pagar advogados para defender os comerciários e comerciárias.”

Profusão de ações - Levantamento elaborado pela Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB) mostra que mais de 35 entidades sindicais já conseguiram a manutenção da contribuição obrigatória.

Desde que entrou em vigor, a reforma trabalhista vem sendo contestada judicialmente. Somente no Supremo são 20 ações questionando a lei, sendo ao menos 14 sobre a contribuição sindical.

Processo 0100171-33.2018.5.01.0049

Fonte: Consultor Jurídico

Eletrobrás lança Plano de Demissão para desligar 3 mil funcionários

A Eletrobrás lançou nesta segunda-feira (26) seu Plano de Demissão Consensual (PDC), que tem como meta o desligamento de três mil funcionários em todas as empresas da holding e economia anual de R\$ 890 milhões.

Uma das iniciativas previstas no plano diretor de negócios da estatal para o período 2018 a 2022, o Plano de Demissão Consensual será implantado simultaneamente na holding e nas empresas Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), Eletronuclear, Eletronorte, Amazonas GT, Eletrosul e Furnas.



O plano teve aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) e a adesão dos empregados ocorrerá até o dia 27 de abril, com oito turmas de desligamentos, no período de 30 de maio a 14 de dezembro deste ano.

Segundo comunicado da Eletrobrás, são elegíveis ao PDC empregados que tenham, no mínimo, 10 anos de vínculo empregatício com a empresa, no momento do desligamento, considerando o limite de 14/12/2018; ou anistiados e reintegrados à empresa por meio da Comissão Especial Interministerial de Anistia – Lei nº 8.878/1994 (neste caso não há exigência de tempo mínimo de empresa).

A holding esclarece que o lançamento do PDC já estava previsto nas iniciativas de eficiência operacional e disciplina financeira que vêm sendo implementadas na companhia desde 2016.

“A possibilidade de desligamento se dá pela crescente automação adotada nas empresas Eletrobrás, na utilização de um sistema de gestão empresarial [ERP, na sigla em inglês] unificado nas companhias e também da criação de um Centro de Serviços Compartilhados”, diz a nota.

Fonte: Agência Brasil



Ex-empregado não perde aviso prévio se consegue emprego dias após dispensa

Empregado demitido que consegue trabalhar em outra empresa dias após o desligamento não perde o direito de receber valor referente ao aviso prévio. Com esse entendimento, a 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) reformou sentença que havia negado o pagamento da verba rescisória a um operário.

A Vara do Trabalho de Santana do Livramento declarou a rescisão indireta, porque a empresa deixou de pagar verbas rescisórias e o salário referente ao mês de novembro de 2014.

Para a juíza Déborah Costa Lunardi, “não faz jus o demandante ao pagamento do aviso prévio, na medida em que iniciou prestar serviços a outra empresa no dia 18/12/2014, conforme demonstra o registro do Contrato de Trabalho na CTPS do demandante”.

Já o relator no TRT-4, desembargador Marcos Fagundes Salomão, entendeu que o fato de o autor do processo ter sido admitido por outra empresa poucos dias após a saída não afasta o direito de receber o aviso prévio.

O amparo fático do direito é o desligamento por iniciativa e/ou culpa da empregadora, e não a ausência de obtenção de novo emprego, afirmou. Assim, ele votou por obrigar a antiga empregadora a pagar pelo aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. O relator foi seguido de forma unânime. 0000674-86.2015.5.04.0851

Fonte: Consultor Jurídico

TRT-2 impede honorários sucumbenciais em ação anterior à reforma

É indevido fixar honorários de sucumbência nos processos ajuizados antes de 11 de novembro de 2017, quando entrou em vigor a reforma trabalhista. Com esse entendimento, a 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) negou pedido apresentado por ex-trabalhador de um hospital em São Paulo.

O homem tentava reformar a sentença para conseguir mais verbas, inclusive honorários para seu advogado. Como a ação trabalhista é de 2014, o colegiado considerou necessário preservar a segurança jurídica e respeitar o artigo 10 do Código de Processo Civil, contrário à chamada “decisão surpresa”.

Segundo a juíza relatora, Sonia Maria Lacerda, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o arbitramento de honorários não é questão meramente processual. Por isso, ela disse que se deve aplicar o princípio tempus regit actum: os atos processuais são registros pela lei vigente à época de sua prática.

O professor Ricardo Calcini destaca que o acórdão, embora tenha julgado a controvérsia sob o aspecto dos honorários advocatícios, se posicionou sobre outras verbas como, por exemplo, honorários periciais, custas e emolumentos e a justiça gratuita.

Sonia Lacerda afirma que todas essas relações consideradas híbridas devem acompanhar a legislação vigente na época do ajuizamento da ação, a fim de resguardar a



TRT (11ª): Doenças motivadas, e não causadas, pelo trabalho geram indenização

segurança jurídica daqueles que buscam o Poder Judiciário.

De acordo com a juíza, tanto os honorários periciais quanto o pagamento de custas e o benefício da justiça gratuita são híbridas pois “conferem direito subjetivo aos advogados, aos peritos que atuam nas causas e às próprias partes e trazem reflexos ao patrimônio dos envolvidos”.

Assim, segundo o entendimento da relatora, ainda que esses temas sejam julgados sob a vigência da Lei 13.467/2017, deve-se aplicar as regras em vigor na época em que as ações foram ajuizadas.

Sentido contrário - A decisão do colegiado do TRT-2 segue caminho diferente do que decidiu a 1ª Turma do TRT da 5ª Região (BA). Para a corte baiana, como o direito dos advogados de receber honorários de sucumbência surge sempre com a sentença, aplica-se na data da decisão a lei vigente no mesmo momento.

Segundo o TRT-5, sendo a sentença proferida após a reforma, ainda que o processo tenha se iniciado anteriormente, o trabalho executado pelo advogado a partir da data em que a reforma entrou em vigor deve ser considerado.

0001623-52.2014.5.02.0059

Fonte: Consultor Jurídico

Ainda que não seja consequência direta ou única do trabalho, as doenças com motivações pelo trabalho podem levar empresas a indenizar trabalhadores. Por isso a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Amazonas (11ª Região) negou recurso de companhia processada por ex-funcionário diagnosticado com câncer de laringe.

O autor da ação era mecânico em Coari, um trabalho com exposição a substâncias químicas a exemplo de tintas, óleos, graxas, mineiras, petróleo, xisto betuminoso e gás natural. Fatores comprovados pelo laudo pericial. Como consta nos autos, o requerente foi demitido em 2015, após seis anos na empresa, sem justa causa. O período da dispensa era próximo ao de seu diagnóstico.

Segundo a empresa processada, foram os fatores extralaborais que causaram a enfermidade ao trabalhador. O consumo de bebida alcoólica e cigarro foi apontado pela ré para descartar a doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho. Além disso, defesa da companhia também ressaltou o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos funcionários expostos a riscos ambientais.

A defesa da ré, em apelação, não foi aceita pela desembargadora Joicilene Jeronimo Portela Freire, relatora do caso, que votou por negar provimento ao recurso e manter indenização por danos morais e materiais de R\$ 60 mil. A



companhia deve pagar mais cerca de R\$ 15 mil por substitutiva da estabilidade acidentária referentes aos salários do período nos termos da Súmula 387 II, do Tribunal Superior do Trabalho.

A relatora considerou o fator laboral, ainda que aliado às características externas ao ambiente de trabalho, atuou de forma determinante no surgimento da doença do trabalhador. "Não se pode desprezar que o reclamante laborava em atividades de manutenção de maquinário, em campo aberto e exposto, de forma habitual e permanente, a substâncias químicas, sendo inegável a contribuição do labor para o desenvolvimento e agravamento da doença e que permaneceu realizando essas tarefas por 5 anos na reclamada", disse Freire.

A magistrada também considerou insuficiente a medida de proteção declarada pela ré. "Não basta o mero fornecimento dos EPI's, mas a efetiva fiscalização do seu uso, a cargo da empresa reclamada", concluiu.

Fonte: Consultor Jurídico

BOLETIM CONTRICOM

Presidente

ALTAMIRO PERDONÁ

Secretário Geral

MIRALDO VIEIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

AROLDO PINTO GARCIA

Secretário para Assuntos de Comunicação

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Redação e Edição

INSTITUTO DOIS CANDANGOS